



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 827, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o fluxo de distribuição de oncológicos intravenosos pela SES-PB, a partir de um acordo de cooperação técnica com os estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a gestão estadual visa zelar pela qualidade técnica da assistência oncológica praticada e a exigência do Núcleo de Justiça 4.0 em que o Estado da Paraíba forneça o tratamento diretamente a UNACON, propomos a definição de um fluxo estruturado de distribuição de oncológicos administrados pela via intravenosa e que necessitam ser aplicados dentro do âmbito hospitalar, de modo a garantir o recebimento dos medicamentos comprados pelo Estado da Paraíba por força de demandas judiciais individuais pela UNACON, além dos medicamentos oncológicos fornecidos por meio da Ação Civil Pública Nº 200.2010.027.144-0 e dos medicamentos encaminhados pelo Ministério da Saúde por meio de aquisição centralizada;

Que a questão dos medicamentos oncológicos distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal de forma centralizada pelo Ministério da Saúde já foi levada à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), do Ministério da Saúde, a fim de verificar a possibilidade dos processos contínuos de auditoria, uma vez que a responsabilidade pela atenção oncológica é da supracitada Secretaria;

Que o sistema de auditoria é estadual, sendo previsto que o próprio estado possa auditar e verificar os pontos relacionados a erros nas planilhas de medicamentos de aquisição centralizada;

Que os medicamentos oncológicos (talidomida, imatinibe, dasatinibe, trastuzumabe, rituximabe e pertuzumabe), apesar de serem programados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, não pertencem a nenhum dos grupos do CEAF e, nesse sentido, não se aplicam as regras de monitoramento definidas nas Portarias de Consolidação GM/MS n°2 e n°6; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, em 22 de novembro de 2023, realizada na Sala 07 do Centro de Convenções de João Pessoa, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo de distribuição de oncológicos intravenosos pela SES-PB, a partir de um acordo de cooperação técnica, para os estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), os quais referem-se às demandas judiciais individuais, à ação civil pública n° 200.2010.027.144-0 e aos medicamentos oncológicos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA

Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB N° 827, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO DE ONCOLÓGICOS INTRAVENOSOS PELA SES-PB AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON) OU CENTRO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACON) PARA O ADEQUADO CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS INDIVIDUAIS, DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 200.2010.027.144-0 E OS MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O seguinte fluxo ocorrerá a partir da celebração Acordo de Cooperação Técnica entre Secretaria de Saúde de Estado, por meio do Núcleo de Assistência Farmacêutica que integra a Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica, e os hospitais habilitados em Oncologia pelo Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba, sejam eles:

Campina Grande

Hospital da Fundação Assistência da Paraíba – FAP;

Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC/UFCG.

João Pessoa

Hospital Napoleão Laureano;

Hospital São Vicente de Paulo/Instituto Walfredo Guedes Pereira.

Patos

Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro.

O período de execução é por tempo indeterminado.

**ETAPAS DA DISTRIBUIÇÃO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE PÚBLICO
E UNIDADES ASSISTENCIAIS ENVOLVIDAS**

Para a consecução do objeto do acordo de cooperação técnica, as partes convencionam o seguinte:

Caberá ao hospital habilitado indicar profissionais capacitados e com conhecimento técnico que atuem no Serviço de Farmácia Hospitalar, preferencialmente, o profissional farmacêutico, para atuarem como os responsáveis pelo: (i) recebimento dos medicamentos mensalmente, (ii) entrada no

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta

Sistema Hórus quando houver o recebimento de medicamentos e a (iii) saída no mesmo sistema informatizado no ato da dispensação ao usuário beneficiado na data agendada para infusão do medicamento, sendo obrigatório fazer a impressão de duas vias do recibo de dispensação para que seja assinado pelo(a) usuário (a). O Estado da Paraíba deverá ficar com a primeira via do recibo e o serviço habilitado em Oncologia deverá ficar com a segunda via do recibo.

O ato de recebimento do pedido mensal dos medicamentos deverá ser conferido pelo profissional indicado pela Direção Geral/Presidência/Superintendência, supervisionado em formato de dupla checagem acompanhado do profissional a serviço da SES-PB. Ao final da conferência, o profissional do Serviço de Farmácia Hospitalar deverá assinar de forma legível seu nome e sobrenome, bem como preencher a data do recebimento. Em caso de divergências, essas deverão ser manuscritas na guia de transferência entre estabelecimentos, assinada com nome e sobrenome legível do profissional do Serviço de Farmácia Hospitalar para que seja sanada pela SES-PB em até 72h. O acondicionamento dos medicamentos pela Unidade Hospitalar demandará a conferência da temperatura e umidade por meio de planilha de controles para que possa ser disponibilizada a SES-PB, quando a unidade hospitalar for auditada em frequências mensais. Obrigatoriamente deve ser apresentado no ato das auditorias, o documento de justificativa de não infusão fornecido pela SES-PB, preenchido pelo médico assistente, para os casos dos usuários que tiveram seus(s) medicamento(s) encaminhados pela SES-PB, todavia, não tenham realizado a infusão programada dentro do mês anterior. Sugerimos ainda que os medicamentos que tenham suas doses terapêuticas calculadas pelo peso do paciente sejam priorizadas pela prática do agendamento da infusão do maior número possível de pacientes, na perspectiva de favorecer o uso racional e a farmacoeconomia por meio do compartilhamento de doses, quando possível.

Caberá a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA: garantir equipamentos permanentes como: (i) armário com dispositivo de chave para armazenamento dos medicamentos acondicionados em temperatura ambiente, (ii) câmara de refrigeração ou refrigerador para os medicamentos termolábeis e (iii) dois termos-higrômetro (um para ser posicionado na sala do armário e outro para ser posicionado dentro da câmara de refrigeração ou refrigerador); garantir equipe técnica para atuar como ponto focal dessa ação para acompanhar todo o ciclo da chegada dos medicamentos comprados por força de demanda judicial no Almoxarifado, entrada, separação do pedido ao UNACON, distribuição, conferência em dupla checagem com profissional indicado pela Presidência, auditorias em frequências quadrimestrais; garantir profissional com capacidade técnica de implantar o sistema Hórus e treinar o(s) profissional (is) que executará (ão) as atividades informatizadas no Sistema para transparência do cumprimento da demanda.

Para os medicamentos oncológicos que compõe a Ação Civil Pública, caberá a SES realizar a análise documental (deferimento/indeferimento/devolvido para cadastro), realização a movimentação pelo GTI, bem como capacitar a equipe técnica do Serviço de Farmácia Hospitalar a acompanhar o trâmite dos processos administrativos pelo GTI. Quanto aos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, caberá à SES encaminhar as planilhas pré-formatadas pelo próprio MS para preenchimento dos hospitais, enviar a informação ao MS, receber os medicamentos no almoxarifado e fazer as distribuições conforme a pauta aprovada e distribuída pelo governo federal. Para todos os medicamentos observados nesse acordo, a SES fará uma auditoria, acompanhada da posição de estoque e balanço.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB